



Rua Cel. Macário - 123 - Centro - Itaperuna-RJ

OF.018/08

Itaperuna, 28 de Maio 2008.

**ILMº. Srº. CLEBER PAIVA GUIMARÃES**  
**DD. Presidente da Federação dos Empregados no Comércio do**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Av. Franklin Roosevelt – 84 – Salas 502 e 503**  
**Rio de Janeiro – RJ.**

Prezado Senhor;

Estamos encaminhando em anexo cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009 de Itaperuna e dos municípios de: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Santo Antonio de Pádua São José de Ubá e Varre-Sai.

Segue também CD-R com cópia das mesmas, no que solicitamos que sejam disponibilizadas no sitio da FECERJ.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



**OLLIEL FREITAS DE SOUZA – Presidente**

Anexo Citados:

SENAPRO  
 MINISTÉRIO DO TRABALHO  
 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
 46215.016675/2008-11

SINDICATO REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
 07 MAI 2008



Rua Cel. Mocariz - 123 - Centro - Itaperuna-RJ

**SINCOMÉRCIO**

FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

ILMO. SR. SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ITAPERUNA

REF.: Convenção Coletiva de Trabalho para reajuste salarial

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPERUNA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.680.410/0001-02, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.758.657/0001-71, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.407.498/0001-72, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº.06, de 06 de agosto de 2007, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizado pela Assembléia Geral realizada por ambas as entidades e firmado pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam sete vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado.

Itaperuna, 07 de maio de 2008.

*[Assinatura]*  
 EDMILSON ALVARENGA LADEIRA  
 PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA

*[Assinatura]*  
 OLLIEI FREITAS DE SOUZA  
 PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE ITAPERUNA

*[Assinatura]*  
 CLEBER VALVA GUIMARÃES  
 PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO

*[Assinatura]*  
 JORGE FRANCISCO DA SILVA  
 DIR. DE RELAÇÕES DE TRABALHO DO SIND. DOS EMPREG. DO COMÉRCIO DE ITAPERUNA

JOÃO BATISTA RIBEIRO-ABEILINHO  
 Válido somente com selo de fiscalização nº total fsc: 4,61  
 AUTENTICAÇÃO: Certificação, e deu fe para a presente fotocópia é a cópia do original que me foi apresentado, contendo a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei nº 2.190 de 23/04/90.  
 Itaperuna-RJ, 19 de maio de 2008.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELAÇÃO DE JOÃO BATISTA RIBEIRO-ABEILINHO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - Itaperuna - RJ

REGISTRO DE EMPREGO - AUTENTICAÇÃO VPT

EPJ93817

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional nos municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antonio de Pádua, São José de Ubá e Varre Sai, conforme credenciamento da Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Rio de Janeiro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPERUNA**, inscrito no CNPJ sob o n 29.680.410/0001-02, com sede na Rua Coronel Macário, 123, Centro, Itaperuna, RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Olliel Freitas de Souza, CPF 310.055.517-15 e pelo **PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o n 33.758.657/0001-71, Srº. Cleber Paiva Guimarães, CPF: 085.577.307-30 e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA**, inscrito no CNPJ sob o n 30.407.498/0001-72 com sede na Rua Tiradentes, nº88, Centro, Itaperuna, RJ, neste ato representado por seu Presidente, Srº. Edmilson Alvarenga Ladeira, CPF 656.141.007-68, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas seguintes:

- 1. REAJUSTAMENTO SALARIAL:** Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados dos Municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antonio de Pádua, São José de Ubá e Varre Sai admitidos até 30/04/2008, nas empresas abrangidas, serão corrigidos, a partir de 01 de maio de 2008, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste global de 7% (**SETE POR CENTO**), sobre os salários vigentes no dia 01 de maio de 2007.
- 2. EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2008:** O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2007 e até 30 de abril de 2008 serão reajustados, a partir de 01 maio de 2008, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1ª, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELO DE

  
João Batista Ribeiro  
TITULAR

  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO  
VAN

EPJ93816



AUTENTICAÇÃO Certifico, a due fe que a presente foi lida e a cópia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei Nº 2.006 de 23/04/40.

Itaperuna-RJ, 14 de maio de 2008.

João Batista Ribeiro - Titular  
Válido somente com selo de fiscalização nº Total 33: 4,61



**SINCOMÉRCIO**

FILIADO À FECOMÉRCIO RJ



**SEDI**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO  
GOVERNO DE ITAPERUNA E REGIÃO



Rua Cel. Macario - 123 - Centro - Itaperuna-RJ

vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

3. **COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de maio de 2007, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.
4. **SALÁRIO NORMATIVO:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria dos Municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antonio de Pádua, São José de Ubá e Varre Sai, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho: a partir de 01 de maio de 2008 será de: R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) durante o período de experiência fica garantido o piso salarial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze) ao término do qual passará automaticamente o empregado a receber no mínimo, o salário normativo de empregados em geral
5. **GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01.05.2008, a garantia de uma remuneração mínima de R\$468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.
6. **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS) a partir de 01 de Maio de 2008.

§ único - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

7. **MULTA:** No caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada ao



**SINCOMÉRCIO**

FILIADO À FECCOMÉRCIO RJ



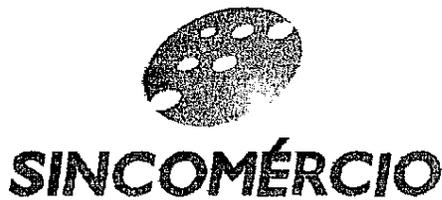
**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO  
COMÉRCIO DE ITAPERUNA E REGIÃO**

Rua Cel. Macário - 123 - Centro - Itaperuna-RJ

8. **NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.
9. **FERIADOS** - Ficado autorizado ao comércio varejista de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antonio de Pádua, São José de Ubá e Varre Sai, a liberdade de funcionamento inclusive nos dias de domingos e feriados, inclusive supermercados, excetuando-se os seguintes dias:
- Dia 01 de Maio de 2008 (Dia do Trabalho);  
Dia 07 de Setembro de 2008 (Independência do Brasil);  
Dia 12 de Outubro de 2008 (Nossa Senhora Aparecida);  
Dia 25 de Dezembro de 2008 (Natal);  
Dia 01 de Janeiro de 2009 (Confraternização Universal);  
Dia 10 de Abril de 2009 (Sexta-feira Santa).
10. **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este Instrumento a criação de "BANCO DE HORAS", nos termos da Lei n° 9.601, de 21/01/98, e alterações posteriores, através de Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos Sindicatos convenientes, pelo qual a duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, em conformidade com as exigências da Lei.

§ 1 - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a 10 (dez) horas diárias e 60 (sessenta) horas semanais;

§ 2 - Ao término de cada período de um ano será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas com o adicional de



FILIADO À FECOMÉRCIO RJ



Rua Cel. Macário - 123 - Centro - Itaperuna-RJ

§ 3 - Na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

§ 4 - Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

§ 5 - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional.

§ 6 - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

§ 7 - A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

11. **ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO:** Aos empregados que comprovadamente estejam no máximo 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, salvo na hipótese de pedido de demissão.
12. **ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.



**SINCOMÉRCIO**

FILIADO À FECOMÉRCIO RJ



**SINCOMÉRCIO**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO  
COMÉRCIO DE ITAPERUNA E REGIÃO

Rua Cel. Macário - 123 - Centro - Itaperuna - RJ



- comprobatório da gravidez, anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.
13. **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos aqueles fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.
  14. **ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA:** Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, ao empregado, para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até, 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
  15. **ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior.
  16. **PEDIDO DE DISPENSA:** O empregado com menos de um (1) ano de serviço que solicitar dispensa terá assegurado o recebimento das férias e do décimo terceiro salário proporcional ao período trabalhado.
  17. **ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica garantido o emprego do alistado desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.
  18. **GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.
  19. **SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.



**SINCOMÉRCIO**

FILIADO À FECOMÉRCIO RJ



Rua Cel. Macário - 123 - Centro - Itaperuna-RJ



20. **NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** O empregado demitido sem justa causa, que obtiver novo emprego, antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, (desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 72 setenta e duas horas), dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.
21. **INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.
22. **COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecida, e comunicação à empresa com 60(sessenta) dias de antecedência.
23. **FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados no máximo de três por ano, salvo injustificado extravio ou mau uso.
24. **PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 01(uma) hora.
25. **COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.
26. **CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas, descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas estabelecidas pela empresa.
27. As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos integrantes da categoria serão feitas no Sindicato da Classe,



**SINCOMÉRCIO**

FILIADO À FECOMÉRCIO RJ



Rua Cel. Macario - 123 - Centro - Itaperuna-RJ

antecedência mínima de 48 horas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 1 - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO  
(em 4 vias)
- 2 - CARTEIRA DE TRABALHO  
(com as anotações devidamente atualizadas)
- 3 - COMPROVANTE DO AVISO PRÉVIO  
(se tiver sido dado, ou do Pedido de Demissão, quando for o caso)
- 4 - EXTRATO ANALITICO DA CONTA VINCULADA DO FGTS  
(atualizado)
- 5 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA  
(para fins habilitação ao Seguro Desemprego)
- 6 - REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO  
(Rescisão de Contrato sem justa causa)
- 7 - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL  
(não poderá ter sido realizado há mais de 90 dias)
- 8 - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (SINDICATOS DOS EMPREGADOS E PATRONAIS)  
(três últimos recolhimentos)
- 9 - GUIA DE RECOHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
(Últimos 3 anos, para comprovação do seu enquadramento sindical)

§ 1º - A empresa poderá pedir ao trabalhador, no ato da comunicação da dispensa, que solicite à CAIXA a emissão do extrato analítico para fins rescisórios, quando o mesmo não for fornecido pela CEF à empresa, em no mínimo 8(oito) dias úteis antes da homologação do TRCT.

§ 2º - As homologações das TRCT não poderão ser feitas em prazo superior ao constante no Artigo 477 da CLT, mesmo quando o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado mediante depósito bancário, desde que observados os agendamentos das homologações nos Sindicatos dos Empregados. / / /



**SINCOMÉRCIO**

FILIADO À FECOMÉRCIO RJ



**SEDI**  
SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS DO  
COMÉRCIO DE ITAPERUNA E REGIÃO

Rua Cel. Macário - 123 - Centro - Itaperuna-RJ



28. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - De acordo com os termos do Art. 513 alínea "e" da C.L.T., e em conformidade com decisão do Supremo Tribunal Federal em julgamento das ADIns n 3302 e 3206 e aprovação em Assembléia da Categoria as empresas descontarão compulsoriamente de todos os empregados beneficiados pela presente Convenção a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, a partir do mês de Maio até o mês de Abril de 2009 cujos valores deverão ser recolhidos até o dia 10 de cada mês subsequente ao para que seus referidos valores sejam aplicados no seu plano de expansão social.

§ 1º. - Os recolhimentos previstos na cláusula 28º, feitos fora dos prazos previstos, serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento), mais juros legais e atualização monetária.

§ 2º. - Tais recolhimentos serão feitos diretamente na Secretaria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itaperuna a Rua Coronel Macário - 123 - Centro - Centro - Itaperuna ou na Delegacia Sindical em Santo Antonio de Pádua a Rua Coronel Olivier - 147 - Centro ou através de Boleto Bancário fornecido pela Entidade Sindical ou depósito bancário na conta 043-0, agência 0182 da Caixa Econômica Federal.

§ 3º. - Sendo que, devera ser remetido ao Sindicato dos Empregados no primeiro mês a relação nominal de todos os empregados e nos meses posteriores, apenas os nomes dos empregados que forem admitidos ou demitidos, conforme o caso, e cópia do comprovante do recolhimento quando o mesmo for efetuado mediante depósito bancário.

29. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** As empresas do comércio varejista contribuirão a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA, com uma, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, no mais tardar até o dia 15 de julho de 2008, conforme tabela a seguir:

Autônomos	R\$ 32,00
Empresas optantes pelo SIMPLES ou sem empregados	R\$ 43,00
Demais empresas	R\$ 65,00

§ 1º. - Os recolhimentos feitos fora do prazo serão acrescidos



**SINCOMÉRCIO**

FILIADO À FECOMÉRCIO RJ



Rua Cel. Macario - 123 - Centro - Itaperuna-RJ

- § 2º. - Tais recolhimentos serão feitos diretamente na secretaria do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA**, sito à Rua Tiradentes, 220 - Centro - Itaperuna - RJ, em guias próprias fornecidas pela entidade.
30. **REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) nas subseqüentes.
  31. **AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO:** Os empregados que prestarem serviços extraordinários, após a segunda hora, farão jus ao recebimento de uma Ajuda de Custo para alimentação no valor de R\$ 10,00 (dez reais) que deverá ser pago no dia da prestação do serviço.
  32. **CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS AO EMPREGADO COMISSIONISTA:** Quando o salário for pago por comissão (comissionistas puros ou mistos), apurar-se-á média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, dentre aquelas pagas nos doze meses que precederem o ato do pagamento das verbas rescisórias, ou ainda, a data do início do gozo das férias.
  33. **LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE:** As empresas concederão licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade.
  34. **LICENÇA PATERNIDADE:** As empresas concederão Licença Paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.
  35. **REUNIÕES OBRIGATÓRIAS:** Quando realizadas pelos empregados reuniões obrigatórias, fora do horário normal, as mesmas serão remuneradas como trabalho extraordinário.
  36. **CARTA DE REFERENCIA:** Quando do desligamento do empregado, as empresas deverão fornecer carta de referência aos empregados que reflita a real conduta do mesmo, dentro do prazo legal estabelecido para esse fim.



**SINCOMÉRCIO**

FILIADO À FECOMÉRCIO RJ



**SESCO**  
SINDICATO DOS EMPREENHORES DO  
COMÉRCIO DE ITAPERUNA E REGIÃO

Rua Cel. Macario - 123 - Centro - Itaperuna-RJ



37. **ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:** As empresas fornecerão atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

38. **TRANSFERÊNCIA:** Em caso de transferência do empregado para localidade diversa do contrato de trabalho, ficará a empresa obrigada um pagamento suplementar no valor de 30% (trinta por cento) do salário que o empregado recebia naquela localidade, nos expressos termos do art. 469 e seus parágrafos da C.L.T., a exceção do percentual a acrescentar.

§ único - Ao empregado transferido na forma descrita nesta cláusula, fica assegurada a garantia do emprego, por um período de 12 (doze) meses, após a data da transferência, salvo se sua demissão venha ocorrer por justa causa.

39. **DIA DO COMERCÁRIO:** É vedado o trabalho na terceira segunda feira do mês de outubro "DIA DO COMERCÁRIO", não funcionando os estabelecimentos comerciais dos municípios abrangidos pela presente convenção, com os seus empregados, garantido os salários para todos os efeitos legais inclusive o repouso semanal remunerado.

40. **FUNCIONAMENTO NO PERÍODO NATALINO** - O comércio lojista funcionará em horário especial no mês de Dezembro de 2008 e os empregados terão direito a receber uma Ajuda de custo no valor de R\$60,00 (sessenta e cinco reais) que deverão ser pagas juntamente com os salário do mês de Dezembro.

§ 1º - Os empregados que tiverem suas jornadas de trabalho prorrogadas em Dezembro de 2008 terão direito a compensação de suas horas trabalhadas com o fechamento do comércio no período de Carnaval, com o encerramento no sábado em horário normal, dia 21 de Fevereiro e abertura dos mesmos no dia 26 de Fevereiro de 2009, também em horário normal. As horas excedentes deverão ser remuneradas em conformidade com a Cláusula Trigésima.

§ 2º - O empregado que participar da jornada prorrogada e vier a ser demitido nos meses de janeiro ou Fevereiro ou tirar férias no mês de Fevereiro fará jus ao recebimento das folgas não gozadas remuneradas em dobro.

41. **ADAPTAÇÃO:** A presente convenção abrange todos os

**SINCOMÉRCIO**

FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

**SECI**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO  
COMÉRCIO DE ITAPERUNA E REGIÃO



Rua Cel. Macário - 123 - Centro - Itaperuna-RJ

Natividade, Porciúncula, Santo Antonio de Pádua, São José de Ubá e Varre Sai no âmbito de representatividade dos sindicatos convenentes.

42. **VIGÊNCIA:** A presente convenção terá vigência no período de 01 de Maio de 2008 até 30 de Abril de 2009.

Itaperuna, 06 de maio de 2008.

*[Handwritten Signature]*  
**EDMILSON ALVARENGA LADEIRA**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE ITAPERUNA

*[Handwritten Signature]*  
**OLLIEL FREITAS DE SOUZA**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS  
EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE ITAPERUNA

*[Handwritten Signature]*  
**CLEBER PINA GUIMARÃES**  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS  
EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

*[Handwritten Signature]*  
**JORGE FRANCISCO DA SILVA**  
DIR. DE RELAÇÕES DE TRABALHO DO SIND.  
DOS EMPREG. DO COMÉRCIO DE ITAPERUNA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia é a cópia do Original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei nº 2.195 de 23/09/40.  
Itaperuna-RJ, 14 de maio de 2008.

João Batista Ribeiro - tabelião  
"Válido somente com selo de fiscalização" # Total R\$: 4.61



# SINCOMÉRCIO

ITAPERUNA



Rua Col. Macário - 123 - Centro - Itaperuna-RJ

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional nos municípios conforme credenciamento da Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Rio de Janeiro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPERUNA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.680.410/0001-02, com sede na Rua Coronel Macário, 123, Centro, Itaperuna, RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Olliel Freitas de Souza, CPF - 310.055.517-15 e de outro lado, como representante da categoria econômica, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA, inscrito no CNPJ sob nº 30.407.498/0001-72, com sede na Rua Tiradentes, nº88, Centro, Itaperuna, RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edmilson Alvarenga Ladeira, CPF - 656.141.007-68 celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas seguintes:

- 1. REAJUSTAMENTO SALARIAL:** Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 30/04/2008, nas empresas abrangidas, serão corrigidos, a partir de 01 de maio de 2008, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste de 7% (sete por cento), sobre os salários vigentes no dia 01 de maio de 2007.
- 2. EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2008:** O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2008 até 30 de abril de 2009 serão reajustados, a partir de 01 maio de 2008, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1ª, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.
- 3. COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2 serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de maio de 2007, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELADO

ANTENÇÃO: certidão, e é o que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que se foi apresentado, conferido e autenticado nos termos do Art. 11 do decreto lei nº 2.148 de 23/06/2008.

Substituto Augusto Bastos Ribeiro - Itaperuna - RJ - Substituto  
Visto sobre o selo de fiscalização fiscal. Ass: 4.61



integralmente a jornada legal de trabalho: a partir de 01 de Maio de 2008 será de:

**A) OPERADORES DE CAIXA, BALCONISTA, VENDEDOR,  
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESTOQUISTA E  
ASSEMELHADOS:**

**R\$ 470,00**

**B) AUXILIARES DE VENDAS E EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO NÃO ESPECIALIZADOS, SERVENTES E  
ASSEMELHADOS:**

**R\$ 460,00**

5. **GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01.05.2008, a garantia de uma remuneração mínima de R\$470,00 (QUAROCENTOS E SETENTA REAIS), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.
6. **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS) a partir de 01 de Maio de 2008.

§ Único - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

7. **MULTA:** No caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada ao infrator multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte prejudicada.
8. **ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO:** Aos empregados que comprovadamente estejam no máximo 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, salvo na hipótese de pedido de demissão ou demissão por justa causa.
9. **ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Fica assegurada estabilidade provisória

§ Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

10. **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos aqueles fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.
11. **ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA:** Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, ao empregado, para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até, 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
12. **ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior.
13. **PEDIDO DE DISPENSA:** O empregado com menos de um (1) ano de serviço que solicitar dispensa terá assegurado o recebimento das férias e do décimo terceiro salário proporcional ao período trabalhado.
14. **ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica garantido o emprego do alistado desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.
15. **GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



**SINCOMÉRCIO**

ITAPERUNA



SINDICATO DOS EMPREGADOS DO  
COMÉRCIO DE ITAPERUNA E REGIÃO

Rua Cel. Macário - 123 - Centro - Itaperuna-RJ



16. **SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.
17. **NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** O empregado demitido sem justa causa, que obtiver novo emprego, antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, (desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 72 setenta e duas horas), dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.
18. **INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.
19. **COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecida, e comunicação à empresa com 60(sessenta) dias de antecedência.
20. **FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados no máximo de três por ano, salvo injustificado extravio ou mau uso.
21. **PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 01(uma) hora.
22. **COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.
23. **CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas, descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas

conforme determina a lei, que deverão agendadas com antecedência mínima de 48 horas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 1 - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**  
(em 4 vias)
- 2 - CARTEIRA DE TRABALHO**  
(com as anotações devidamente atualizadas)
- 3 - COMPROVANTE DO AVISO PRÉVIO**  
(se tiver sido dado, ou do Pedido de Demissão, quando for o caso)
- 4 - EXTRATO ANALÍTICO DA CONTA VINCULADA DO FGTS**  
(atualizado, o mesmo devera ser solicitado quando na notificação da dispensa)
- 5 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**  
(para fins habilitação ao Seguro Desemprego)
- 6 - REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO**  
(Rescisão de Contrato sem justa causa)
- 7 - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL**  
(não poderá ter sido realizado há mais de 90 dias)
- 8 - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (SINDICATOS DOS EMPREGADOS E PATRONAIS) (três últimos recolhimentos)**
- 9 - GUIA DE RECOHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**  
(Últimos 3 anos, para comprovação do seu enquadramento sindical)

§ 1º - A empresa poderá pedir ao trabalhador, no ato da comunicação da dispensa, que solicite à CAIXA a emissão do extrato analítico para fins rescisórios, quando o mesmo não for fornecido pela CEF à empresa, em no mínimo 8(oito) dias úteis antes da homologação do TRCT.

§ 2º - As homologações das TRCT não poderão ser feitas em prazo superior ao constante no Artigo 477 da CLT, mesmo quando o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado mediante depósito bancário, desde que observados os agendamentos das homologações nos Sindicatos dos Empregados.

25. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - De acordo com os termos do Art. 513 alíneas "e" da C.L.T. e em conformidade com decisão do Supremo Tribunal Federal em julgamento das ADIns nº3206 e 3302, que as empresas descontarão compulsoriamente mensalmente de todos os empregados beneficiados pela presente Convenção a importância equivalente a 2% (dois por cento) de seus vencimentos, inclusive 13º salário, a partir do mês de MAIO de 2008 até o mês de Abril de 2009 cujos valores deverão ser recolhidos até o dia 10 de cada

§ 1º - O recolhimento previsto no caput, feito fora do prazo previsto, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros legais e atualização monetária.

§ 2º - Tais recolhimentos serão feitos diretamente na Secretaria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itaperuna, mediante recibo, sendo que, no primeiro mês deverão conter a relação nominal de todos os empregados e nos meses posteriores, apenas os nomes dos empregados que forem admitidos ou demitidos, conforme o caso. O endereço do Sindicato dos Empregados, na Rua Coronel Macário, 123 - Centro - ITAPERUNA-RJ.

§ 3º - **Manifestação de Oposição:** Em caso de oposição pelo empregado à contribuição da Clausula prevista no caput, deverá ser manifestada por escrito, pessoalmente e diretamente na secretaria do Sindicato Profissional, até o dia 16 de Maio e os admitidos até esta data deverão se manifestar no prazo de até 12(doze) dias antes do primeiro desconto.

26. **REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) nas subseqüentes.
27. **AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO:** Os empregados que prestarem serviços extraordinários, após a segunda hora, farão jus ao recebimento de uma Ajuda de Custo para alimentação no valor de R\$ 10,00 (dez reais) que deverá ser pago no dia da prestação do serviço.
28. **CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS AO EMPREGADO COMISSIONISTA:** Quando o salário for pago por comissão (comissionistas puros ou mistos), apurar-se-á média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, dentre aquelas pagas nos doze meses que precederem o ato do pagamento das verbas rescisórias, ou ainda, a data do início do gozo das férias.
29. **LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE:** As empresas concederão licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a

30. **LICENÇA PATERNIDADE:** As empresas concederão Licença Paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.
31. **REUNIÕES OBRIGATÓRIAS:** Quando realizadas pelos empregados reuniões obrigatórias, fora do horário normal, as mesmas serão remuneradas como trabalho extraordinário.
32. **CARTA DE REFERENCIA:** Quando do desligamento do empregado, as empresas deverão fornecer carta de referência aos empregados que reflita a real conduta do mesmo, dentro do prazo legal estabelecido para pagamento das verbas rescisórias.
33. **ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:** As empresas fornecerão atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.
34. **TRANSFERÊNCIA:** Em caso de transferência do empregado para localidade diversa do contrato de trabalho, ficará a empresa obrigada um pagamento suplementar no valor de 30% (trinta por cento) do salário que o empregado recebia naquela localidade, nos expressos termos do art. 469 e seus parágrafos da C.L.T., a exceção do percentual a acrescentar.
- § Único - Ao empregado transferido na forma descrita nesta cláusula, fica assegurada a garantia do emprego, por um período de 12 (doze) meses, após a data da transferência, salvo se sua demissão venha ocorrer por justa causa.
35. **DIA DO COMERCÁRIO:** É vedado o trabalho na terceira segunda feira do mês de outubro "DIA DO COMERCÁRIO", não funcionando os estabelecimentos comerciais de Itaperuna, com os seus empregados, garantido os salários para todos os efeitos legais inclusive o repouso semanal remunerado.
36. **FERIADOS** - Ficado autorizado ao comércio varejista de Itaperuna a liberdade de funcionamento inclusive nos dias de domingos e feriados, inclusive supermercados, excetuando-se os seguintes dias:

Dia 01 de Maio de 2008 (Dia do Trabalho);  
Dia 07 de Setembro de 2008 (Independência do Brasil);  
Dia 12 de Outubro de 2008 (Nossa Senhora Aparecida);  
Dia 25 de Dezembro de 2008 (Natal);

37. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** As empresas do comércio varejista contribuirão a favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA**, com uma, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, no mais tardar até o dia 15 de julho de 2008, conforme tabela a seguir:

<b>Autônomos</b>	<b>R\$ 32,00</b>
<b>Empresas optantes pelo SIMPLES ou sem empregados</b>	<b>R\$ 43,00</b>
<b>Demais empresas</b>	<b>R\$ 65,00</b>

§ 1º - Os recolhimentos feitos fora do prazo serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

§ 2º - Tais recolhimentos serão feitos diretamente na secretaria do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA**, sito à Rua Tiradentes, 220 - Centro - Itaperuna - RJ, em guias próprias fornecidas pela entidade.

38. **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** - O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO deverá coincidir no período máximo de 2 (duas) semanas, com o domingo.

39. **FUNCIONAMENTO NO PERÍODO NATALINO** - O comércio lojista funcionará em horário especial no mês de Dezembro de 2008 e os empregados terão direito a receber uma Ajuda de custo no valor de **R\$ 60,00 (sessenta Reais)** que deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de Dezembro.

§ 1º - Os empregados que tiverem suas jornadas de trabalho prorrogadas em Dezembro de 2008 terão direito a compensação de suas horas trabalhadas com o fechamento do comércio no período de Carnaval, com o encerramento no sábado em horário normal, dia 21 de Fevereiro e abertura dos mesmos no dia 26 de Fevereiro de 2009, também em horário normal. As horas excedentes deverão ser remuneradas em conformidade com a Clausula Vigésima Sexta.

§ 2º - O empregado que participar da jornada prorrogada e vier a ser demitido nos meses de JANEIRO ou Fevereiro ou tirar férias no mês de Fevereiro fará jus ao recebimento das folgas não gozadas remuneradas em dobro.

41. **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este Instrumento a criação de "BANCO DE HORAS", nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/98, e alterações posteriores, através de Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos Sindicatos convenientes, pelo qual a duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares.

§ 1 - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a 10 (dez) horas diárias e 60 (sessenta) horas semanais;

§ 2 - Ao término de cada período de um ano será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas com o adicional de horas extras devido.

§ 3 - Na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

§ 4 - Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

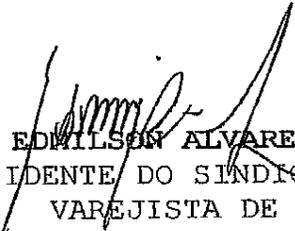
caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional.

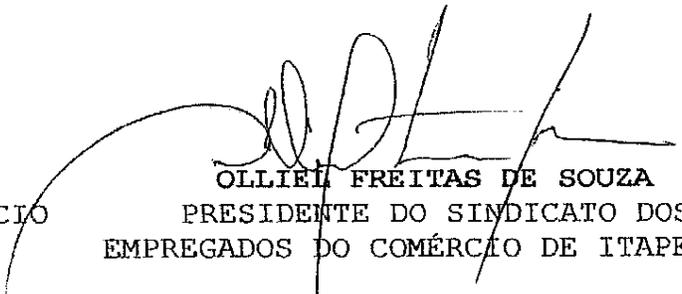
§ 6 - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

§ 7 - A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

42. **NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 4ª, 5ª e 6ª não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.
43. **VIGÊNCIA:** A presente convenção terá vigência no período de 01 de Maio de 2008 até 30 de Abril de 2009.

Itaperuna, 06 de maio de 2008.

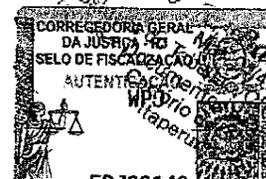
  
EDMILSON ALVARENGA LADEIRA  
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE ITAPERUNA

  
OLLIER FREITAS DE SOUZA  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS  
EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE ITAPERUNA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

AUTENTICAÇÃO: Certifico, e dou fé que a presente fotocópia e a cópia fiel do Original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 11 do Decreto Lei Nº 2.148 de 23/04/40.  
Itaperuna-RJ, 07 de Maio de 2008.

Sandro Augusto Pastos Ribeiro - Tabelião Substituto  
Válida somente com selo de fiscalização nº Total R\$: 4,61



EPJ93140

